

DECRETO Nº 101/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE ESTABELECE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1.239, de 08 de novembro de 2022, que estabelece o auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal de Serra Alta/SC;

DECRETA:

Art. 1º O auxílio alimentação será concedido mensalmente a partir do mês de março de 2023 nos termos da Lei Municipal nº 1.239, de 08 de novembro de 2022, destinado às despesas com refeição e alimentação dos Servidores Públicos Municipais, sendo beneficiados:

- I** - Ocupantes de cargos efetivos;
- II** - Ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- III** - Os Secretários Municipais;
- IV** - Servidores admitidos em caráter temporário (ACT's);
- V** - Conselheiros tutelares; e
- VI** - Estagiários.

Parágrafo único. O auxílio alimentação poderá ser suspenso a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública, preferencialmente na mesma data de pagamento da folha, mediante o fornecimento de cartão magnético e será limitado nos seguintes termos:

I - Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, de provimento em comissão ou admitidos em caráter temporário e os Secretários Municipais com carga horária superior à 20 horas semanais, terão direito ao auxílio alimentação num montante de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II - Os conselheiros tutelares, estagiários e servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, de provimento em comissão ou admitidos em caráter temporário, com carga

horária de até 20 horas semanais, terão direito ao auxílio alimentação num montante de R\$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação será corrigido monetariamente por ato normativo do Chefe do Poder Executivo, pelo índice INPC, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, sempre na mesma data base da revisão geral anual dos servidores públicos.

Art. 3º O controle de assiduidade para pagamento do auxílio alimentação será feito pelo registro ponto do servidor, tendo como período de referência a mesma data de vigência do registro de ponto utilizado para o cálculo da folha de pagamento mensal.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais terão tratamento diferenciado levando em conta o regime de dedicação exclusiva.

Art. 4º O servidor perderá o auxílio alimentação quando tiver no período de referência:

I - Uma falta injustificada;

II - Uma falta justificada com documento diverso dos constantes no inciso III;

III - Duas ou mais faltas justificadas com os seguintes documentos

comprobatórios:

a) Atestado médico;

b) Declaração de presença em juízo; e

c) Atestado, declaração de comparecimento ou declaração de acompanhamento de dependente legal em consulta médica, de acordo com o Decreto n. 160, de 30 de agosto de 2019;

IV - Quatro acompanhamentos de filho ou dependente legal em atendimento na

APAE.

§ 1º Para comprovação dos acompanhamentos de que trata o inciso IV o servidor deverá apresentar ao Departamento de Pessoal solicitação médica devidamente justificada da necessidade do acompanhamento;

§ 2º Considera-se falta a ausência do servidor por pelo menos 4 horas durante o dia ou seu não comparecimento durante qualquer um dos turnos (matutino ou vespertino);

§ 3º É de responsabilidade do servidor a conferência do seu registro ponto (disponível no site do Município, aba "Servidor Público") em cada período de referência, e sendo o caso, a apresentação ao Departamento de Pessoal dos documentos necessários para justificar e/ou sanar irregularidades.

Art. 5º O auxílio alimentação não será devido aos servidores afastados da sua ocupação laboral por prazo superior a 03 (três) dias no mesmo período de referência e em gozo de férias.

§ 1º Os afastamentos de que trata o caput se referem aos afastamentos temporários da ocupação laboral, nas seguintes hipóteses:

- a) Licença gestante;
- b) Licença para atividade política;
- c) Licença para tratar de interesses particulares;
- d) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- e) Licença para desempenho de mandato classista;
- f) Cessão;
- g) Vacância;
- h) Auxílio doença;
- i) Suspensões e demais penalidades disciplinares que demandem afastamento das funções;
- j) advertência.

§ 2º Caso as férias abrangerem períodos de referência distintos ou na divisão das férias em dois períodos, nos termos do Art. 62 da Lei nº 498, de 10 de setembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o servidor somente perderá o benefício do auxílio alimentação no período de referência de concessão do primeiro período de gozo das férias;

§ 3º Aos servidores que for concedido o abono pecuniário, será concedido o auxílio alimentação relativo aos dias abonados;

§ 4º O auxílio alimentação será concedido de forma proporcional no mês de contratação/admissão ou rescisão do servidor.

Art. 6º Não perderá o auxílio alimentação os Estagiários de Nível Médio que precisarão cumprir horário de período integral na escola (oito horas diárias) por 1 (um) dia da semana, desde que comprovado documentalmente.

Art. 7º A compensação de horas não acarretará em prejuízo ao recebimento do valor do auxílio alimentação, sendo que a compensação das horas deverá ocorrer no mesmo período de referência, ou a utilização do saldo de banco de horas.

Art. 8º A não apresentação de documentos solicitados pela Administração para a atualização cadastral do servidor ensejará a perda do benefício enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 9º Perderá o direito ao auxílio alimentação, no período de referência, o Secretário Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão que falte em mais de uma convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Somente não perderá o direito ao auxílio alimentação, quando as faltas forem devidamente justificadas e expressamente aceitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Os servidores públicos municipais que possuírem mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, terão sua carga horária somada para fins de concessão do benefício.

Art. 11. O auxílio alimentação possui as seguintes características:

- I) Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II) Não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III) Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- IV) Não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Poder Executivo Municipal;
- V) Será concedido por meio de adesão do município ao "Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT".

Art. 12. O auxílio alimentação será concedido através de cartão magnético, destinado às despesas com refeição e alimentação dos Servidores Públicos Municipais em estabelecimentos comerciais credenciados, e sua operacionalização será por meio de contratação de empresa especializada.

Parágrafo único. O auxílio alimentação somente poderá ser gasto em estabelecimentos comerciais credenciados e sediados no Município de Serra Alta/SC.

Art. 13. Em constatado o não pagamento do auxílio alimentação de algum período de referência a servidor que teria direito, o pagamento do mesmo poderá ser feito no mês subsequente.

Art. 14. Em constatado o pagamento indevido do auxílio alimentação, o mesmo deverá ser restituído ou compensado no mês subsequente.

Art. 15. Os critérios de análise para licença de saúde e atestados médicos seguirão o que consta no Decreto n. 160, de 30 de agosto de 2019.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013.

Serra Alta/SC, 24 de março de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 101/2023</u>
DATA:	<u>29/03/2023</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>4167</u>
<u>Lois</u>	
Assinatura	

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO Nº 101/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4685058

DECRETO Nº 101/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE ESTABELECE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1.239, de 08 de novembro de 2022, que estabelece o auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal de Serra Alta/SC;

DECRETA:

Art. 1º O auxílio alimentação será concedido mensalmente a partir do mês de março de 2023 nos termos da Lei Municipal nº 1.239, de 08 de novembro de 2022, destinado às despesas com refeição e alimentação dos Servidores Públicos Municipais, sendo beneficiados:

- I - Ocupantes de cargos efetivos;
- II - Ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- III - Os Secretários Municipais;
- IV - Servidores admitidos em caráter temporário (ACT's);
- V - Conselheiros tutelares; e
- VI - Estagiários.

Parágrafo único. O auxílio alimentação poderá ser suspenso a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública, preferencialmente na mesma data de pagamento da folha, mediante o fornecimento de cartão magnético e será limitado nos seguintes termos:

I - Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, de provimento em comissão ou admitidos em caráter temporário e os Secretários Municipais com carga horária superior à 20 horas semanais, terão direito ao auxílio alimentação num montante de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II - Os conselheiros tutelares, estagiários e servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, de provimento em comissão ou admitidos em caráter temporário, com carga horária de até 20 horas semanais, terão direito ao auxílio alimentação num montante de R\$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação será corrigido monetariamente por ato normativo do Chefe do Poder Executivo, pelo índice INPC, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, sempre na mesma data base da revisão geral anual dos servidores públicos.

Art. 3º O controle de assiduidade para pagamento do auxílio alimentação será feito pelo registro ponto do servidor, tendo como período de referência a mesma data de vigência do registro de ponto utilizado para o cálculo da folha de pagamento mensal.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais terão tratamento diferenciado levando em conta o regime de dedicação exclusiva.

Art. 4º O servidor perderá o auxílio alimentação quando tiver no período de referência:

- I - Uma falta injustificada;
- II - Uma falta justificada com documento diverso dos constantes no inciso III;
- III - Duas ou mais faltas justificadas com os seguintes documentos comprobatórios:
 - a) Atestado médico;
 - b) Declaração de presença em juízo; e
 - c) Atestado, declaração de comparecimento ou declaração de acompanhamento de dependente legal em consulta médica, de acordo com o Decreto n. 160, de 30 de agosto de 2019;
- IV - Quatro acompanhamentos de filho ou dependente legal em atendimento na APAE.

§ 1º Para comprovação dos acompanhamentos de que trata o inciso IV o servidor deverá apresentar ao Departamento de Pessoal solicitação médica devidamente justificada da necessidade do acompanhamento;

§ 2º Considera-se falta a ausência do servidor por pelo menos 4 horas durante o dia ou seu não comparecimento durante qualquer um dos turnos (matutino ou vespertino);

§ 3º É de responsabilidade do servidor a conferência do seu registro ponto (disponível no site do Município, aba "Servidor Público") em cada período de referência, e sendo o caso, a apresentação ao Departamento de Pessoal dos documentos necessários para justificar e/ou sanar irregularidades.

Art. 5º O auxílio alimentação não será devido aos servidores afastados da sua ocupação laboral por prazo superior a 03 (três) dias no mesmo período de referência e em gozo de férias.

§ 1º Os afastamentos de que trata o caput se referem aos afastamentos temporários da ocupação laboral, nas seguintes hipóteses:

- a) Licença gestante;
- b) Licença para atividade política;
- c) Licença para tratar de interesses particulares;
- d) Licença por motivo de doença em pessoa da família;

e) Licença para desempenho de mandato classista;

- f) Cessão;
- g) Vacância;
- h) Auxílio doença;
- i) Suspensões e demais penalidades disciplinares que demandem afastamento das funções;
- j) advertência.

§ 2º Caso as férias abrangem períodos de referência distintos ou na divisão das férias em dois períodos, nos termos do Art. 62 da Lei nº 498, de 10 de setembro de 2001. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o servidor somente perderá o benefício do auxílio alimentação no período de referência de concessão do primeiro período de gozo das férias;

§ 3º Aos servidores que for concedido o abono pecuniário, será concedido o auxílio alimentação relativo aos dias abonados;

§ 4º O auxílio alimentação será concedido de forma proporcional no mês de contratação/admissão ou rescisão do servidor.

Art. 6º Não perderá o auxílio alimentação os Estagiários de Nível Médio que precisarem cumprir horário de período integral na escola (oito horas diárias) por 1 (um) dia da semana, desde que comprovado documentalente.

Art. 7º A compensação de horas não acarretará em prejuízo ao recebimento do valor do auxílio alimentação, sendo que a compensação das horas deverá ocorrer no mesmo período de referência, ou a utilização do saldo de banco de horas.

Art. 8º A não apresentação de documentos solicitados pela Administração para a atualização cadastral do servidor ensejará a perda do benefício enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 9º Perderá o direito ao auxílio alimentação, no período de referência, o Secretário Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão que falte em mais de uma convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Somente não perderá o direito ao auxílio alimentação, quando as faltas forem devidamente justificadas e expressamente aceitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Os servidores públicos municipais que possuírem mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, terão sua carga horária somada para fins de concessão do benefício.

Art. 11. O auxílio alimentação possui as seguintes características:

- I) Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II) Não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III) Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- IV) Não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Poder Executivo Municipal;
- V) Será concedido por meio de adesão do município ao "Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT".

Art. 12. O auxílio alimentação será concedido através de cartão magnético, destinado às despesas com refeição e alimentação dos Servidores Públicos Municipais em estabelecimentos comerciais credenciados, e sua operacionalização será por meio de contratação de empresa especializada.

Parágrafo único. O auxílio alimentação somente poderá ser gasto em estabelecimentos comerciais credenciados e sediados no Município de Serra Alta/SC.

Art. 13. Em constatado o não pagamento do auxílio alimentação de algum período de referência a servidor que teria direito, o pagamento do mesmo poderá ser feito no mês subsequente.

Art. 14. Em constatado o pagamento indevido do auxílio alimentação, o mesmo deverá ser restituído ou compensado no mês subsequente.

Art. 15. Os critérios de análise para licença para licença de saúde e atestados médicos seguirão o que consta no Decreto n. 160, de 30 de agosto de 2019.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013.

Serra Alta/SC, 24 de março de 2023.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração